

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 338, publicada no D.O.U. de 18/3/2020, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário – UNIESP, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201608325		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 8/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário – UNIESP, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201608325.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

#### *i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;*

*6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 4;*

*6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 4;*

*6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 4;*

*6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;*

*6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.*

#### *ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,71;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,56.*

*Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,43.*

*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,33.*

*Conceito Final Faixa: 5*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 16/10/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

## **III. CONCLUSÃO DA SERES**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201608325.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201610184, 201610187, 201610007, 201609913 e 201609866*

*Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP.*

*Código da Mantida: 1075.*

*Endereço da Mantida: Rodovia BR-230, KM 14, Morada Nova, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.*

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.*

*CNPJ: 70.118.716/0001-73.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 5 (2019) / Conceito Institucional EaD: 5 (2018).*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Processo nº 201609866), e favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de: Bacharelado em Engenharia de Produção (Processo nº 201610184), Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (Processo nº 201610187), Licenciatura em Pedagogia (Processo nº 201610007), Tecnologia em Logística (Processo nº 201609913), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.*

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

### **Considerações do Relator**

Como demonstra o processo acima e em específico, o Quadro de conceitos abaixo, o Centro Universitário – UNIESP tem condições muito boas para a oferta de cursos na modalidade a distância.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,56;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,43;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,33.

**Conceito Final Faixa: 5**

Do mais, a SERES emite parecer favorável ao pleito da IES nos seguintes termos “*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*”

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável para ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário – UNIESP, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, s/n, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente